



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3683 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2811 DE 19 DE MAIO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 3º da Lei nº 2811 de 19 de maio de 2017 que passarão a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta-Feira das 8:00h às 17:00h para atendimento diário a população.

**§1º.** Para a atendimento das situações emergenciais que surgirem fora do horário de atendimento diário à população (após as 17:00 horas, nos finais de semana e nos feriados), os conselheiros atenderão em regime de escala de sobreaviso em conformidade com o disposto no Regimento Interno, devendo a escala ser afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº051/GP/2022  
Projeto de Lei nº218/2022  
Autor: Executivo Municipal